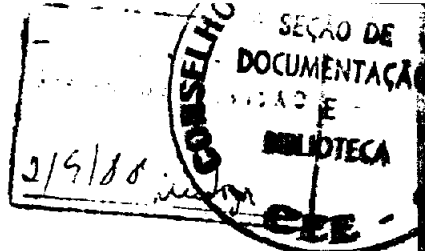


D.O. 4 SET 1988 : 14



PROCESSO CEE Nº

1081/88

INTERESSADO:

COLÉGIO SÃO BERNARDO

LOCALIDADE:

SÃO BERNARDO DO CAMPO

ASSUNTO:

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

RELATOR NA CENE:

GERALDO MUGAYAR

RELATOR NO PLENÁRIO:

CONSO JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENEZES

INDICAÇÃO CEE/CENE

533 / 88

APROVADA EM:

31 / 08 / 88

Conselho Pleno

1- RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de pedido de homologação de acordo interposto pelo Colégio São Bernardo, sediado em São Bernardo do Campo, com base no disposto no inciso "b" artigo 2º, do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988.

2- APRECIACÃO: O processo encontra-se devidamente instruído, tendo sido atendidas todas as exigências da legislação que rege a matéria.

Foram anexados os seguintes documentos:

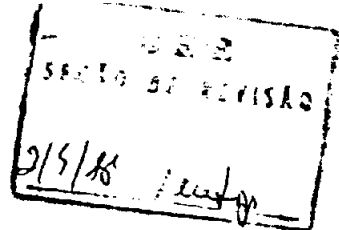
- 1-) comprovantes quitados de todas as séries do curso;
- 2-) comunicação de semestralidade retificada, conforme pedido de diligência;
- 3-) quadro comparativo de alunos pagantes que estão de acordo, e os que não concordaram com os valores cobrados até maio de 1988;
- 4-) comunicação em atendimento à Deliberação nº 04/88;
- 5-) comprovantes individuais dos alunos, com assinaturas dos seus representantes;
- 6-) Livro de matrícula (2ª via).

Analisadas as peças, verificou-se:

- a-) Curso de I Grau - 1ª a 4ª série - número de alunos matriculados 647, 346 acordos firmados (percentual de 53%);
- b-) Curso I Grau - 5ª a 8ª série - número de alunos matriculados 262, 162 acordos firmados (percentual de 62%);
- c-) Resumo : total de alunos 909 - concordantes 508 - percentual de alunos concordantes 56%

3- CONCLUSÃO: Considerando o atendimento ao disposto no inciso "b", - artigo 2º do Decreto nº 95.921 e no artigo 2º e parágrafos da Deliberação CEE nº 07/88, voto pela homologação do presente acordo, podendo o estabelecimento de ensino aplicar para o mês de maio de 1988, os seguintes preços, sobre os quais incidirão nas parcelas vincendas, os incrementos previstos no inciso III, artigo 3º do Decreto nº 95.921/88.

PROCESSO CEE Nº 1081/88
INDICAÇÃO CEE/CENE 533/88



1988	I GRAU - 1a a 4a série	I Grau - 5a a 8a série
janeiro	cz\$ 2.500,00	cz\$ 2.500,00
fevereiro	cz\$ 2.500,00	cz\$ 2.800,00
março	cz\$ 4.375,00	cz\$ 4.900,00
abril	cz\$ 5.083,00	cz\$ 6.076,00
maio	cz\$ 5.905,94	cz\$ 7.060,00

CENE-CEE, em 23/8/88

a) GERALDO MUGAYAR
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 31 de agosto de 1988

a) Consº Jorge Nagle
Presidente